LEI MUNICIPAL Nº 2693 DE 1º DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER DIRETRIZES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM NANISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal as tratativas necessárias para estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo (anões) com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a Educação, a Saúde, o Trabalho, a Cultura, a Acessibilidade, o Urbanismo, o Esporte e o Lazer utilizando-se de recursos patrocinados por iniciativa e parceria com Empresas Privadas no Município e demais instituições, tendo como principais diretrizes:

I- Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

II- Incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos;

III- Disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;

IV- Divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

V- Proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;

VI- Criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do município, propiciando o seu melhor atendimento;

VII- Desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;

VIII- Incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

IX- Estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

X- Estimular e criar mecanismos de incentivo a contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas; e

XI- Criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

Art. 3º - A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas, utilizando-se dos impressos já emitidos pelo Executivo Municipal através das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, dentre outras, bem como o próprio Boletim Municipal, contando inclusive com o apoio e parceria de empresas do setor privado,

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

contendo frases afirmativas em defesa desta causa, utilizando-se de impressos, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º - As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura ou realizados em locais públicos com a autorização da Prefeitura.

§ 2º - As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas institucionais da forma que julgar interessante.

Art. 4º - Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 59/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673